



# **REGULAMENTO DE MONITORIA**

## **REGULAMENTO DE MONITORIA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA MONITORIA**

Art. 1º Os objetivos da Monitoria de Ensino de Graduação são:

- I - incentivar a participação do acadêmico nas atividades de ensino de graduação;
- II - despertar no acadêmico o interesse pela docência;
- III - propiciar ao acadêmico a possibilidade de utilizar o seu potencial assegurando-lhe uma formação profissional qualificada;
- IV - contribuir com a qualidade do ensino de graduação;
- V - contribuir para a construção do projeto pedagógico do curso de graduação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO MONITOR E DO RESPONSÁVEL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS REQUISITOS**

Art. 2º Os requisitos para o exercício das atividades de Monitoria de Ensino de Graduação são os seguintes:

- I - estar matriculado em nos dois últimos anos em cursos de graduação da Faculdade Calafiori;
- II - demonstrar afinidade com os conteúdos da disciplina;
- III - ter sido aprovado no processo seletivo;
- IV - ter disponibilidade de tempo para o exercício das atividades da monitoria.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA ATRIBUIÇÃO DO MONITOR**

Art. 3º As atribuições do Monitor de Ensino de Graduação são as seguintes:

- I - conhecer e cumprir o Regulamento de Monitoria de Ensino de Graduação Voluntária;
- II - elaborar junto com o coordenador do curso o Plano de Atividades de Monitoria;
- III - contribuir com o docente na execução do Plano de Ensino da disciplina;

IV - auxiliar o docente na realização de trabalhos relativos à disciplina e compatíveis com o seu grau de conhecimento;

V - prestar orientações aos acadêmicos da disciplina;

VI - realizar, no mínimo, duas horas semanais distribuídas de acordo com o Plano de Atividades de Monitoria, sem interferência no seu horário de aula;

VII - elaborar relatórios mensais;

VIII - estabelecer um elo entre o docente e os acadêmicos da disciplina.

Parágrafo único. Ao monitor é vedada a execução de atividades específicas do docente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA MONITORIA**

Art. 4º As atribuições do coordenador de curso responsável por monitores são as seguintes:

I - levantar o quantitativo de monitores necessários para a monitoria e repassá-lo a Coordenação Geral;

II - realizar o processo seletivo;

III - elaborar e apresentar a Coordenação Geral o Plano de Atividades de Monitoria de cada monitor sob sua responsabilidade;

IV – acompanhar, junto aos docentes, o desenvolvimento das atividades dos monitores;

V - encaminhar a Coordenação Geral o relatório final das atividades dos monitores, no prazo máximo de trinta dias do término das atividades, informando o período e as horas trabalhadas para a emissão do certificado ou declaração.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ocorrer em casos de desistência de monitores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 5º As competências da Coordenação Geral são:

I - fixar a política de Monitoria de Ensino de Graduação quanto ao: quantitativo de monitores, encargos dos monitores e docentes e processo seletivo;

II - providenciar o processo seletivo de monitores, juntamente com os coordenadores de curso;

III - emitir Instrução de Serviço, referente ao resultado do processo seletivo para a designação de monitores, contendo as seguintes informações: nome do monitor, disciplina, professor responsável, curso e período da disciplina e curso e período do monitor;

IV – comunicar à Direção o resultado do processo seletivo e o desenvolvimento das atividades de monitoria;

V - encaminhar à Secretaria cópia da Instrução de Serviço;

VI - manter arquivo dos documentos relativos à monitoria;

VII - emitir e registrar os certificados e as declarações.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá exercer a monitoria antes da expedição da Instrução de Serviço.

Art. 6º O processo seletivo de monitores deve considerar o seguinte:

I - divulgação dos critérios de seleção, número de vagas, ingresso e desenvolvimento das atividades no âmbito do curso;

II - para o mesmo ano letivo, o acadêmico poderá ser designado para até duas monitorias, desde que as disciplinas sejam ofertadas em semestres diferentes;

III - a mesma disciplina poderá ter mais de um monitor, desde que haja solicitação do docente e concordância da Coordenação Geral;

IV - realização de, no máximo, três processos seletivos, considerando-se as entradas diferenciadas no ano civil e a oferta de disciplinas semestrais ou, ainda, em razão de eventuais desistências de monitores.

Parágrafo único. No caso da necessidade de substituição de monitor durante o oferecimento da disciplina, preferencialmente, será designado o candidato subsequente, conforme a ordem de classificação e o disposto nos incisos III, IV e V do Art. 5º, desta Norma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESLIGAMENTO DO MONITOR**

Art. 7º O desligamento do Monitor de Ensino de Graduação poderá ocorrer em caso de:

I - trancamento da matrícula;

II - solicitação do monitor;

III - suspensão disciplinar;

IV - indicação do docente, mediante justificativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A expedição dos certificados de Monitoria de Ensino de Graduação deverá:

I - observar o cumprimento de, no mínimo, duas horas semanais;

II - conter o nome da disciplina, o período da monitoria, a carga horária realizada e, também, a assinatura do coordenador responsável, do diretor acadêmico e do diretor geral.

III - ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, do término das atividades de monitoria, incluindo o seu registro.

§ 1º O monitor terá direito ao certificado de acordo com o período de oferecimento da disciplina, semestral, desde que cumpra o disposto no inciso I, deste artigo;

§ 2º Os monitores que deixarem de atender o inciso I, mas tiverem cumprido pelo menos um mês de atividades, receberão uma declaração contendo as informações fixadas no inciso II, após o encerramento de suas atividades de monitoria.

Art. 9º As atividades de Monitoria de Ensino de Graduação serão realizadas durante o período letivo, conforme o Calendário Acadêmico da Faculdade.

Art. 10. Os monitores poderão receber, a título de incentivo um desconto especial em suas mensalidades, aprovado pela Direção e pelo Administrativo-Financeiro da Faculdade

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Direção e Coordenação Geral da Faculdade.